



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ DIVINO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Fica assegurado em todo o Território Nacional um percentual de de 10% (dez por cento) para o emprego de aprendiz de empacotador, nas empresas do ramo de supermercados e estabelecimentos similares com mais de 10 (dez) funcionários.

DESPACHO:
11/03/2003 - (APENSE-SE A(O) PL 4572/98.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 18/03/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO:
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____



Câmara dos Deputados

PL 88/2003

Autor: José Divino

**Data da
Apresentação:** 19/02/2003

Ementa: Fica assegurado em todo o Território Nacional um percentual de de 10% (dez por cento) para o emprego de aprendiz de empacotador, nas empresas do ramo de supermerdcados e estabelecimentos similares com mais de 10 (dez) funcionários.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL 4572/1998.

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 12 / 03 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº ⁸⁸, DE 2003
(Do Sr. JOSÉ DIVINO)

FICA ASSEGURADO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL UM PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA O EMPREGO DE APRENDIZ DE EMPACOTADOR, NAS EMPRESAS DO RAMO DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES COM MAIS DE 10 (DEZ) FUNCIONÁRIOS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório nos Supermercados, Hipermercados e estabelecimentos similares a contratação de pessoal na atividade de empacotador, para as mercadorias compradas por seus clientes em todo o território Nacional.

Art. 2º - Fica assegurado nas empresas que trata o art. 1º desta lei, com mais de 10 (dez) empregados, em todo território nacional a cota de 10% (dez por cento) do número de empregados para o emprego de aprendiz de empacotador.

Art. 3º - Considera-se primeiro emprego de aprendiz, o emprego de jovens com idade a partir de 14 (quatorze) anos, amparados legalmente pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - A obrigatoriedade, nos termos do art. 1º, deve-se aos supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares com mais de 05 (cinco) caixas registradoras

Art. 3º - O serviço de empacotamento, sem custo adicional para o cliente, será mantido e a não observância dos preceitos contidos nesta lei,



DF153EF646



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acarretará multa a ser fixada pelo Poder Executivo na regulamentação da presente lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei, acarretará as seguintes sanções:

- I** – multa de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) UFIR'S;
- II** – em caso de reincidência a suspensão da atividade comercial por 30 dias e multa de 10.000 (dez mil) UFIR'S.
- III** – Interdição e encerramento das atividades comerciais do estabelecimento infrator.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que o primeiro emprego para ser obtido contrasta com a realidade constante de exigências de experiência anterior incompatível com quem nunca trabalhou anteriormente.

A necessidade de estabelecer cotas, garante a oportunidade de quem está precisando ingressar no mercado de trabalho.

Torna-se fato incontestável que os Supermercados, Hipermercados e similares só têm preocupação na venda de seu produtos, o desemprego no setor vem alarmando as autoridades, é injustificável que os supermercados, no intuito de cortar gastos, em busca de maiores lucros, deixam de empregar pessoas como empacotadores, diminuindo, não só os postos de trabalho, como também, dificultando a vida dos clientes.

Em razão disto, seus clientes, pagam as mercadoria adquiridas e não dispõem de funcionários para empacotar os produtos ali comprados. Sendo assim, torna-se obrigatório que os clientes empacotem sozinhos, quando a responsabilidade deveria ser dos estabelecimentos comerciais.

A presente proposição visa a oportunidade do primeiro emprego e o aumento da oferta de empregos em todo território nacional, visando minimizar o desemprego em nosso Estado.

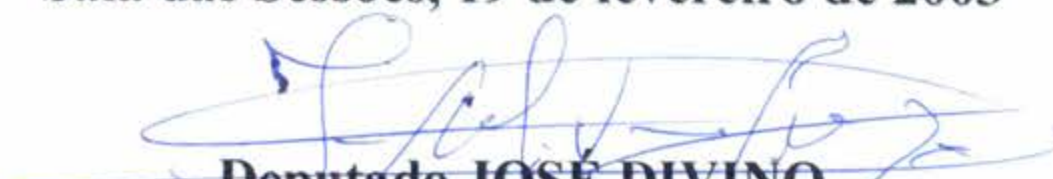


DF153EF646



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2003


Deputado JOSÉ DIVINO



DF153EF646